



## PORTARIA JUCESP Nº 137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a atualização dos valores da Tabela de Preços dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins com base no valor da UFESP de 2023, a serem praticados na sede, nos Postos e Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais alterações.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 192 do Regulamento da Jucesp aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.879/2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, Anexo X, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços do Registro Público de Empresas e Atividades Afins;

CONSIDERANDO que constitui receita da Jucesp o produto da arrecadação dos preços devidos pelos atos de registro público de empresas e atividades afins, nos termos do art. 4º IV da Lei Complementar Estadual nº 1.187/12;

CONSIDERANDO que os preços praticados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo são fixados em UFESP's e expressos em reais, nos termos do art.192, §2º do Decreto Estadual nº 58.879/2013;

CONSIDERANDO que, por ato do Presidente, nos termos do artigo 192, §2º do Regulamento da Jucesp, os valores da tabela de preços serão reajustados de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, alterando-se, por conseguinte, os valores expressos em real para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida – **Dicar-90**, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 19 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 2022, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP



fixado para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023 no valor de R\$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

CONSIDERANDO que o preço dos serviços de que tratam os convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e municípios paulistas, objetivando desconcentrar serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 60.488, de 23/05/2014, será objeto de arrecadação centralizada e direta à Autarquia, com posterior transferência mensal às referidas entidades e Municípios conveniados, destinada ao respectivo custeio operacional, precedida da correspondente prestação de contas, em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso II, das Disposições Transitórias do Regulamento da Jucesp, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.215, de 10/03/2014.

CONSIDERANDO que a Jucesp atua para disponibilizar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a serem registradas no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERANDO que a Jucesp passará a disponibilizar o serviço, opcional e colocado à disposição de quaisquer interessados, de bloqueio de utilização do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para impedir a utilização indevida, por terceiros, nos atos constitutivos, entrada/admissão de sócios/titular em empresas e nas reativações.

CONSIDERANDO, por fim, a Sessão Plenária Ordinária da Jucesp realizada em 26 de dezembro de 2022, ocasião em que o E. Plenário tomou ciência da minuta de alteração e atualização dos valores contidos na Tabela de Preço dos serviços da Autarquia, à qual não houve oposição.

#### **DECIDE:**

**Artigo 1º.** Aprovar a alteração e atualização da Tabela de Preços da Jucesp, dos atos pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins, conforme os anexos I e II que integram esta Portaria.



**Artigo 2º.** Os emolumentos serão recolhidos através de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) código 370-0, e serão validados pelos sistemas de serviços ofertados pela Autarquia e/ou anexados os comprovantes nos respectivos processos ou solicitações que tramitarem de forma física.

**Artigo 3º.** As micro e pequenas empresas terão o recolhimento inferior aos valores recolhidos por empresas e sociedades não enquadradas nos citados regimes fiscais em observância ao disposto no art. 179 da Constituição Federal.

**Artigo 4º.** Fica revogada a Portaria Jucesp nº 105 de 22/12/2021.

**Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, com exceção do item 22.4 da tabela de preços, que trata de novo serviço e que estará disponível a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** O novo serviço a que se refere o caput deste artigo, durante o exercício de 2022, seguirá o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP aprovada para o corrente exercício, nos termos do Comunicado da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida - Dicar-89, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2021, ou seja, 0,11 UFESP e DARE de R\$ 3,52.

Gabinete da Presidência, 26 de dezembro de 2022.

**PAULO HENRIQUE SCHOUERI**  
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo